



Direito Processual Penal

Oficial do MP/RJ – Aula 00

Prof. Bernardo Bustani

Atualizado conforme o edital de 2019

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO E METODOLOGIA	3
1) APRESENTAÇÃO	3
2) METODOLOGIA	3
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	5
FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL	7
PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIIS	8
1) PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA/NÃO CULPABILIDADE	9
2) PRINCÍPIO DA IGUALDADE PROCESSUAL/PARIDADE DE ARMAS (<i>PAR CONDITIO</i>)	12
3) PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA	14
3.1) <i>Ampla Defesa: Autodefesa + Defesa técnica</i>	14
3.2) <i>Ampla Defesa X Plena Defesa:</i>	17
4) PRINCÍPIO DO <i>IN DUBIO PRO REO</i> /FAVOR REI/PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO RÉU	19
4.1) <i>In dubio pro societate</i>	19
5) PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO/BILATERALIDADE DA AUDIÊNCIA	21
6) PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL	23
6.1) <i>Princípios do Promotor Natural, do Defensor Natural e do Delegado Natural.</i>	23
7) PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE	25
8) PERSUASÃO RACIONAL/LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO	26
9) PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DAS PROVAS ILÍCITAS	27
9.1) <i>Teoria dos Frutos da árvore envenenada ("fruits of the poisonous tree")</i>	28
10) PRINCÍPIOS DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E CELERIDADE PROCESSUAL	30
11) PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO (<i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i>)	31
11.1) <i>A Prova Descartada</i>	31
11.2) <i>Falsa identidade</i>	32
12) PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL	33
APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL	34
1) A LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO	35
2) A LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO	36
3) ANALOGIA NO PROCESSO PENAL	37
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	39
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS	48
GABARITO	52
RESUMO DIRECIONADO	53

Apresentação e Metodologia

1) Apresentação

Olá, tudo bem? **Eu sou o Professor Bernardo Bustani Louzada.** Atualmente, atuo como Assessor Adjunto de gabinete de Desembargador Federal, no Tribunal Regional Federal da 1º Região.

Vou contar um pouco da minha história: Fui aprovado em 1º lugar nacional para o cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa do TRF da 1ª Região (2017) e também consegui aprovação para o cargo de Analista Processual da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul (2017).

Sou ex-Advogado, graduado em Direito pelo IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes – UCAM.

Posso dizer que eu tenho uma grande afinidade com o Direito Processual Penal, tendo sido a matéria escolhida para os meus Trabalhos de Conclusão de Curso e para a segunda fase da OAB.

Na minha trajetória, não é exagero dizer que poucas pessoas me ajudaram e acreditaram na minha capacidade, mas as que acreditaram foram suficientes para que eu confiasse no meu trabalho. Pretendo ajudar e confiar em cada um de vocês, pois eu, como concurseiro, sei o que significam as palavras “cobrança”, “frustração” e “pressão”.

Meu conselho é: estude, tenha paciência e trabalhe a sua confiança, pois o sentimento de aprovação é capaz de apagar tudo de ruim. Não é impossível, basta acreditar.

E é com muito prazer que, junto com o Professor Alexandre Salim, direcionarei vocês na disciplina de Direito Processual Penal. Minha meta é a sua aprovação. Para isso, abordaremos o que realmente cai e como cai.

Não hesitem em entrar em contato para tirar dúvidas:



profbernardobustani@gmail.com



@profbernardobustani

2) Metodologia

Este material foi elaborado com o objetivo de fazer os alunos aprenderem a fazer questões da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a banca escolhida para aplicar a prova para o cargo de Oficial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Obviamente, há assuntos mais cobrados e assuntos menos cobrados. Meu papel é dar essa direção para o aluno. Ao longo dos PDFs, vou dizer de quais tópicos a banca mais gosta e também vou dizer as minhas apostas para a prova.

A FGV, na minha opinião, é uma banca bem peculiar. Geralmente, suas questões trazem muitos casos concretos e realmente fazem o candidato pensar. Dificilmente, haverá um concurso organizado por ela cobrando apenas “decoreba”. Isso faz com que suas provas sejam extremamente cansativas, o que torna a divisão do tempo mais essencial do que em provas de outras bancas. Apesar disso, posso dizer que a FGV é uma das melhores organizadoras de concursos públicos. Trata-se de uma banca séria e que raramente causa alguma polêmica.

Como o edital já saiu, o cronograma foi feito com base nele.

Para deixar seu material mais completo, adicionei questões de bancas que também têm experiência em concursos de servidor.

Fiquem atentos aos Testes de Direção, pois são instrumentos eficazes para medir seu nível de conhecimento.

Na parte do conteúdo programático, eu destaquei os assuntos mais cobrados.

Conteúdo Programático

O edital trouxe o conteúdo da seguinte forma:

Direito Processual Penal. Sistemas processuais penais. Princípios processuais penais. Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal; Aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço. Persecução penal. Inquérito policial, termo circunstanciado e outros procedimentos preparatórios da ação penal. Investigação criminal direta pelo Ministério Público. Arquivamento e desarquivamento de inquérito policial e peças de informação; Ação penal –teoria geral, condições para o regular exercício, classificações, princípios e espécies. Ação penal de iniciativa pública, ação penal de iniciativa privada e ação penal pública de iniciativa privada. “Ação penal privada subsidiária da pública”; Jurisdição, competência e atribuição. Fixação. Natureza jurídica. Conflitos. Conexão e Continência. Foro por prerrogativa de função; Prova. Teoria Geral e Admissibilidade da Prova. Meios de prova. Provas em espécie. Os atores do processo penal: o juiz, o Ministério Público, o delegado, o jurado, o investigado, o indiciado, o acusado e seu defensor, o ofendido, o assistente de acusação, o querelante, os serventuários e os auxiliares da Justiça. Os peritos e os intérpretes. Impedimentos, suspeições e incompatibilidades; Prisão processual. As espécies de prisão processual. O Sistema constitucional de prisão e liberdade e o sistema de prisão e liberdade do Código de Processo Penal. Medidas cautelares pessoais diversas da prisão (Lei nº 12.403/11). Prisão domiciliar. Prisão temporária (Lei 7.960/89); Os atos processuais. O tempo, o lugar e a forma dos atos processuais. Os atos de comunicação processual: citação, intimação e notificação. Intimação de sentença. Intimação da pronúncia. A revelia do réu e suas consequências. Sentença Penal. Princípio da correlação entre a acusação e sentença. Dos processos em espécie. Teoria Geral. Procedimentos comum –ordinário, sumário e sumaríssimo –e especiais (Procedimento do Tribunal do Júri e Procedimento dos crimes próprios contra a Administração Pública praticados por funcionários públicos). Procedimento dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95). ~~Procedimento previsto na Lei 11.340/06.~~ Nulidades; Recursos. Teoria Geral. Princípios e pressupostos recursais. Recursos em Espécie. Ações autônomas de impugnação. ~~Execução penal. Lei 7.210/84. Princípios básicos. Regimes de cumprimento das penas privativas de liberdade. A progressão~~

Portanto, o nosso conteúdo programático foi dividido da seguinte forma:

Negrito → O que será dado nesta aula.

Negrito + Sublinhado → temas cobrados com frequência pela FGV.

Negrito + Sublinhado + Vermelho → temas preferidos da FGV.

Sistemas processuais penais. **Princípios processuais penais. Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal; Aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço.** Persecução penal. Inquérito policial, termo circunstanciado e outros procedimentos preparatórios da ação penal. Investigação criminal direta pelo Ministério Público. Arquivamento e desarquivamento de inquérito policial e peças de informação; Ação penal –teoria geral, condições para o regular exercício, classificações, princípios e espécies. Ação penal de iniciativa pública, ação penal de iniciativa privada e ação penal pública de iniciativa privada. “Ação penal privada subsidiária da pública”; Jurisdição, competência e atribuição. Fixação. Natureza jurídica. Conflitos. Conexão e Continência. Foro por prerrogativa de função; Prova. Teoria Geral e Admissibilidade da Prova. Meios de prova. Provas em espécie. Os atores do processo penal: o juiz, o Ministério Público, o delegado, o jurado, o investigado, o indiciado, o acusado e seu defensor, o ofendido, o assistente de acusação, o querelante, os serventuários e os auxiliares da Justiça. Os peritos e os intérpretes. Impedimentos, suspeições e incompatibilidades; Prisão processual. As espécies de prisão processual. O Sistema constitucional de prisão e liberdade e o sistema de prisão e liberdade do Código de Processo Penal. Medidas cautelares pessoais diversas da prisão (Lei nº 12.403/11). Prisão domiciliar. Prisão temporária (Lei 7.960/89); Os atos processuais. O tempo, o lugar e a forma dos atos processuais. Os atos de comunicação processual: citação, intimação e notificação. Intimação de sentença. Intimação da pronúncia. A revelia do réu e suas consequências. Sentença Penal. Princípio da correlação entre a acusação e sentença. Dos processos em espécie. Teoria Geral. Procedimentos comum –ordinário, sumário e sumaríssimo –e especiais (Procedimento do Tribunal do Júri e Procedimento dos crimes próprios contra a Administração Pública praticados por funcionários públicos). Procedimento dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95). Nulidades; Recursos. Teoria Geral. Princípios e pressupostos recursais. Recursos em Espécie. Ações autônomas de impugnação.

Fontes do Direito Processual Penal

Começaremos nosso estudo falando das fontes do Direito Processual Penal. Fontes, como o nome já diz, são a origem ou a causa de algo. Esse “algo” é o Direito Processual Penal.

Podemos dizer, então, que as fontes podem ser entendidas como a origem do Direito Processual Penal e de suas normas jurídicas.

Elas se dividem em **fontes formais** e **fonte material**.

- A **fonte material** diz respeito ao órgão que pode produzir uma Lei processual penal. Esse órgão é a União Federal. Trata-se de competência privativa.
- As **fontes formais**, por sua vez, consistem no modo/forma como o Direito Processual Penal é exteriorizado (colocado no “mundo jurídico”). Elas se dividem em **fontes mediatas/indiretas** e **fontes imediatas/diretas**.
 - A **fonte imediata** é a Lei em sentido amplo (Constituição Federal, Leis ordinárias, tratados, etc.).
 - As **fontes mediatas** são os **costumes**, a **doutrina**, os **princípios gerais do direito**, a **analogia** e, para alguns autores, a **jurisprudência**.

Esse é o entendimento que prevalece.

OBS: O tema é um pouco controvertido na doutrina. Não há unanimidade.

OBS 2: O tema, apesar de controvertido, tem pouca (pouquíssima) incidência em provas.

Princípios Processuais Penais

O estudo dos princípios fundamentais é de extrema importância para o Direito Processual Penal, pois esse tema é responsável por fazer a base do conhecimento. Posso afirmar que é possível acertar várias questões de prova apenas entendendo a ideia central dessa parte da matéria.

Vocês verão que não tem complicação alguma, basta entender a essência.

Mas o que são princípios?

Princípios são diretrizes que servem para interpretar e aplicar normas jurídicas. São fundamentos que orientam o comportamento de uma determinada sociedade.

Basicamente, tudo (no Direito) será interpretado de acordo com algum princípio.

Por isso, é comum dizer que os princípios “irradiam” seus efeitos para o ordenamento jurídico. Isso quer dizer que os princípios orientam a criação das leis e também a aplicação delas.

Veremos agora os princípios mais importantes para o Direito Processual Penal.

1) Princípio da Presunção de Inocência/Não culpabilidade

Alguns doutrinadores chamam esse princípio de “princípio da situação jurídica de inocência” ou “princípio do estado de inocência” e fundamentam essa afirmação no argumento de que não se trata de uma “presunção”, mas sim de uma situação jurídica.

Basicamente, ninguém é considerado culpado no curso da investigação ou no curso do processo.

Exemplo: Tício cometeu o crime de roubo e está sendo processado.

Ele já é considerado culpado?

Não, Tício não pode ser considerado culpado.

Professor, então quando ele será considerado culpado?

Há polêmica. Já veremos isso, ok?

Primeiro, olhe como a Constituição Federal traz o referido princípio:

Art. 5º, LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

O artigo fala em “trânsito em julgado”, mas o que é isso?

Há intensa divergência doutrinária.

Neste momento, deixarei as polêmicas de lado e apontarei as correntes, dizendo qual a adotada pela maioria do STF.

Vamos lá?

- **1ª Corrente:** Para esta corrente, o trânsito em julgado é o esgotamento de todas as instâncias judiciais.

Em outras palavras, enquanto couber algum tipo de recurso, não haverá o trânsito em julgado. Isso quer dizer que o réu não poderá cumprir a pena enquanto não julgado o Recurso Especial (STJ) e/ou o Recurso Extraordinário (STF).

É a posição mais benéfica para o réu e era a posição majoritária dentro do Supremo Tribunal Federal.

Exemplo: Um amigo A empresta um casaco para o amigo B. O amigo B, por achar que ficou bem com o moletom, se recusa a devolver o objeto, apropriando-se deste.

Ocorre que o amigo A abre um boletim de ocorrência e o amigo B vem a ser processado criminalmente.

Houve condenação em primeira e segunda instâncias, mas há um recurso no STF esperando julgamento.

B é considerado culpado?

Para esta corrente, não.

- **2ª Corrente:** Para esta corrente, trânsito em julgado é a impossibilidade de se rediscutir fatos e provas. E isso ocorre quando o Tribunal/Turma Recursal condena ou confirma uma condenação.

Em outras palavras, após o processo passar pelo segundo grau, há o trânsito em julgado.

É, atualmente, a posição majoritária dentro do próprio STF.

No entanto, isso pode mudar a qualquer momento. Como falei, o tema é bem polêmico.

Exemplo: Um amigo A empresta um casaco para o amigo B. O amigo B, por achar que ficou bem com o moletom, se recusa a devolver o objeto, apropriando-se deste.

Ocorre que o amigo A abre um boletim de ocorrência e o amigo B vem a ser processado criminalmente.

Houve condenação em primeira e segunda instâncias, mas há um recurso no STF esperando julgamento.

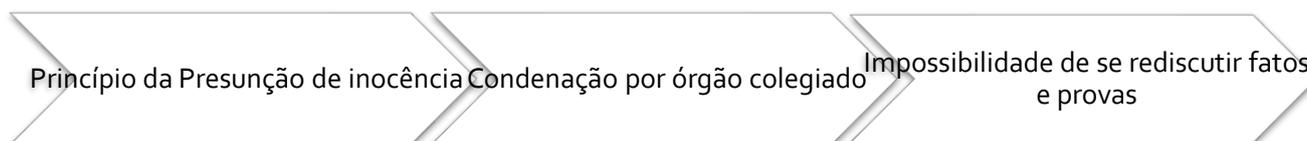
B é considerado culpado?

Para esta corrente, sim, pois foi condenado em segunda instância. Sendo assim, não há mais a possibilidade de se discutir fatos e provas.

O Supremo Tribunal Federal, portanto, entende que o indivíduo pode cumprir a pena após uma condenação ou confirmação de uma condenação por um órgão colegiado (Tribunal ou Turma Recursal).

Nota-se que a condenação em segundo grau se dá em três hipóteses:

- Tribunal/Turma Recursal que confirma uma sentença condenatória; (juiz já tinha condenado o réu);
- Tribunal/Turma Recursal que, reformando a sentença, condena o acusado; (juiz tinha absolvido o réu);
- Tribunal que condena réus em ações penais originárias (sujeitos com foro por prerrogativa de função).



COMO CAI: CESPE/2014 – TJ/SE - Julgue os itens seguintes, conforme o entendimento dominante dos tribunais superiores acerca da Lei Maria da Penha, dos princípios do processo penal, do inquérito, da ação penal, das nulidades e da prisão.

Conforme o STF, viola o princípio da presunção de inocência a exclusão de certame público de candidato que responda a inquérito policial ou a ação penal sem trânsito em julgado de sentença condenatória.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: Essa é uma questão que faz o candidato pensar um pouco. O CESPE adora questões assim.

Realmente, pelo princípio da presunção de inocência, o indivíduo não é considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. Por isso, não pode cumprir pena e não pode ser excluído de certames públicos.

2) Princípio da Igualdade Processual/Paridade de armas (*par conditio*)

Por esse princípio, as partes devem estar em posição de igualdade no processo penal. Isso quer dizer que a acusação e a defesa devem ter as mesmas oportunidades e as mesmas condições processuais.

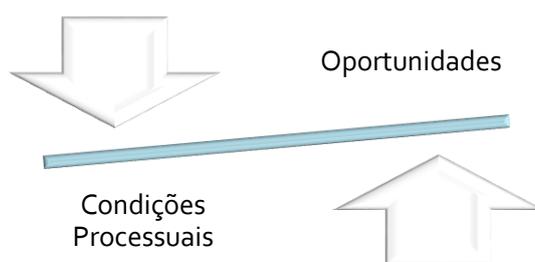
Exemplo: O Ministério Público denuncia um indivíduo por furto qualificado.

Na sentença, há condenação, mas a pena imposta não corresponde àquela que o Promotor de Justiça queria.

As duas partes podem recorrer da decisão?

Sim, o recurso cabível é a Apelação e tanto o réu quanto o MP podem recorrer.

Portanto, em regra, as partes devem ter as mesmas possibilidades dentro do processo.



“Em regra”, professor?

Sim, pois há exceções. Vamos vê-las?

- O réu já está em uma situação desigual no processo. Muitas vezes, é um único indivíduo e seu defensor contra o Estado. Sendo assim, em caso de dúvida, a decisão deve favorecer o réu.

Isso é chamado de princípio do *in dubio pro reo* ou *favor rei*.

Exemplo: O Ministério Público denuncia um indivíduo por roubo com a causa de aumento de pena por ter sido cometido por duas pessoas.

No entanto, durante o processo, não ficou provado que o indivíduo contou com a ajuda de um comparsa. Mesmo assim o Juiz deve aplicar a causa de aumento?

Não, pois na dúvida o réu deve ser beneficiado.

- Somente o réu tem direito à revisão criminal (ação com o objetivo de revisar os processos finalizados).

Exemplo 1: Mévio é condenado por homicídio doloso.

Após a condenação, percebe-se que esta se deu de forma contrária à evidência dos autos.

Nesse caso, Mévio poderá, através da revisão criminal, pleitear a sua absolvição.

Exemplo 2: Mévio é absolvido por homicídio doloso.

Após a absolvição, percebe-se que esta se deu e forma contrária à evidência dos autos.

Nesse caso, o MP não poderá requerer a revisão criminal.

3) Princípio da Ampla Defesa

A ampla defesa é o conjunto de instrumentos defensivos que podem ser utilizados pelo réu no processo penal.

Exemplo: Tício está sendo processado pelo crime de homicídio.

Tício poderá apresentar provas de sua inocência? Isso é permitido?

Sim. Tício tem direito à ampla defesa e isso quer dizer que ele tem a possibilidade de produzir provas dentro do processo penal.

Ou seja, pelo princípio da ampla defesa, deve ser **assegurada aos acusados a efetiva possibilidade de se defender dentro do processo.**

Mas como, professor?

Há diversas formas. Podemos citar como exemplos a **produção de provas**, os **recursos** e os **meios autônomos de impugnação**.

Isso se explica porque, como vimos, a relação entre acusado e Estado é desigual.

Trata-se de mais um princípio previsto na Constituição Federal, como você pode ver:

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

3.1) Ampla Defesa: Autodefesa + Defesa técnica

O princípio da ampla defesa engloba dois subprincípios, a autodefesa e a defesa técnica.

➤ **Autodefesa** → É a possibilidade de o réu se defender dos fatos imputados a ele.

Mas como isso é possível, professor?

Isso é possível através do **Direito de Presença** e do **Direito de Audiência**. Em outras palavras, o réu tem o direito de estar presente no processo (**Direito de Presença**) e de ser ouvido nele (**Direito de Audiência**).

OBS: O sujeito pode abrir mão da autodefesa, pois se trata de um direito disponível.

Exemplo: O réu pode escolher não ir ao julgamento (ou ir e ficar calado).

➤ **Defesa Técnica** → É a possibilidade de o réu ser defendido por alguém regularmente habilitado para tal. Por isso é defesa "técnica".

Fala-se em Advogado com inscrição na OAB ou em Defensor Público.

OBS: O réu não pode abrir mão da defesa técnica (é direito indisponível).

Portanto, podemos falar que a **falta de defesa técnica** no **processo penal** é causa de **nulidade absoluta**.

Professor, o que é nulidade absoluta?

Vamos lá. Algo nulo é algo que foi executado com transgressão à regra legal. Ou seja, algo que deveria ter sido executado de uma forma e foi executado de outra.

Podemos ter a **nulidade absoluta** (mais grave) e a **nulidade relativa** (menos grave).

Vamos ver as diferenças?

✚ **Nulidade Absoluta:** Aqui, o prejuízo não precisa ser provado, pois ele é presumido. Além disso, pode ser arguida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Exemplo: Uma pessoa está sendo processada criminalmente e não tem condições de pagar um advogado. Sendo assim, um Defensor Público deve ser designado para o caso.

No entanto, o réu foi condenado sem que um Defensor acompanhasse o caso.

Após 10 anos, com o processo já no Tribunal, um Desembargador percebe que a condenação se deu sem a presença de defesa técnica.

Esse argumento poderá ser trazido?

Sim, pois se trata de nulidade absoluta e que pode ser arguida em qualquer grau de jurisdição e a qualquer tempo.

Olhe a Súmula 523 do STF:

Súmula 523 do STF: "No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu."

Ué, professor, mas você não falou que na nulidade absoluta não precisa demonstrar o prejuízo?

Sim, mas o sentido da Súmula é dizer que, se o réu foi absolvido mesmo sem defesa técnica, o processo não será anulado. Só haverá anulação em caso de condenação.

✚ **Nulidade Relativa:** Aqui, o prejuízo para o réu deve ser provado, pois ele não é presumido. Além disso, tal nulidade deve ser suscitada no momento processual oportuno.

Se não for suscitada, há a chamada preclusão (impossibilidade de usar uma faculdade processual pela sua não utilização no tempo adequado).

Exemplo: Uma pessoa comete um crime e está sendo processada. O MP ofereceu a denúncia no Estado A. Acontece que já havia um juízo prevento para a ação penal (Estado B).

O advogado do réu, percebendo a situação, não fala nada.

Quando seu cliente é condenado, ele interpõe recurso de apelação alegando incompetência do juízo do Estado A, pois o processo deveria correr no Estado B.

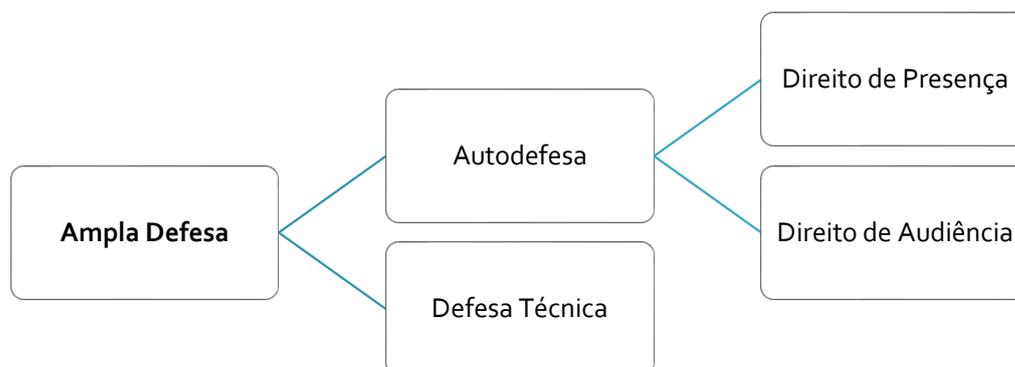
Sua argumentação terá êxito?

Não. Trata-se de nulidade relativa e o advogado não arguiu no momento em que percebeu a situação. Sendo assim, houve preclusão.

É o que diz a Súmula 706 do STF:

Súmula 706 do STF: É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

Resumindo:



OBS: Não basta que a ampla defesa seja oportunizada de forma abstrata ao réu. É necessário que ela seja eficaz.

Como assim, professor?

De nada adianta permitir que o réu apresente provas se o Juiz se recusar a valorá-las. No mesmo sentido, não adianta ter um advogado se ele não está exercendo suas funções da melhor forma.

Portanto, o juiz deve fiscalizar a aplicação do referido princípio.

3.2) Ampla Defesa X Plena Defesa:

A ampla defesa, princípio o qual estamos estudando, não se confunde com a plena defesa.

Quer ver?

A ampla defesa, como falado, tem fundamento constitucional:

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

No mesmo sentido, plenitude de defesa (plena defesa) também está na Constituição Federal, veja:

Art. 5º, XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

No entanto, há diferenças entre eles. Olhe:

- ✓ A **ampla defesa** pode ser invocada por **acusados em geral**.
- ✓ Já a **plena defesa** só pode ser usada pelo réu no **procedimento do júri** (crimes dolosos contra a vida).
- ❖ Além disso, na **ampla defesa**, a **argumentação é técnico-jurídica**. Ou seja, o réu apenas pode trazer teses jurídicas para o processo.
- ❖ Já na **plena defesa**, **tudo pode ser alegado**, desde teses jurídicas até convicções, emoções, etc.

Ampla Defesa	Plena Defesa
Somente argumentos jurídicos	Qualquer tipo de argumento
É para "acusados em geral"	Incide somente no procedimento do Júri

COMO CAI: CESPE/2012 – TJ/AC - Acerca dos princípios aplicáveis ao direito processual penal e da aplicação da lei processual no tempo e no espaço, julgue o item seguinte.

É assegurado, de forma expressa, na norma fundamental, o direito de qualquer acusado à plenitude de defesa em toda e qualquer espécie de procedimento criminal.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Na verdade, a plenitude de defesa somente é assegurada no procedimento do júri. Dessa forma, incorreta a assertiva.

Art. 5º, XXXVIII CF - é reconhecida a **instituição do júri**, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a **plenitude de defesa**;

4) Princípio do *in dubio pro reo*/favor rei/prevalência do interesse do réu

Como falado, o réu, no processo penal, já está em uma situação desigual. Muitas vezes, é um único indivíduo e seu defensor contra o Estado como um todo.

Exemplo: O Ministério Público denuncia um indivíduo por roubo com a causa de aumento de pena por ter sido cometido por duas pessoas.

No entanto, durante o processo, não ficou provado que o indivíduo contou com a ajuda de um comparsa. Mesmo assim o Juiz deve aplicar a causa de aumento?

Não, pois na dúvida o réu deve ser beneficiado.

Em síntese, em caso de dúvida, a decisão deve favorecer o réu. É nisso que consiste o princípio *favor rei*.

Olhe a previsão do Código de Processo Penal:

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

VI – existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

Ou seja, o juiz deverá absolver o réu se houver dúvida, por exemplo, sobre a existência de uma causa que exclua o crime. Entre privilegiar a aplicação da pena e privilegiar a liberdade do réu, o ordenamento jurídico fica com esse último.

Portanto → “fundada dúvida” → *in dubio pro reo* → beneficia o réu

4.1) *In dubio pro societate*

Como vimos, em regra, temos o *in dubio pro reo*. No entanto, como exceção, temos a prevalência do *in dubio pro societate*.

Ahn? O que é isso, professor?

In dubio pro societate é exatamente o contrário do *in dubio pro reo*. Ou seja, privilegia-se a persecução criminal e não a liberdade do indivíduo.

Isso acontece em dois momentos:

- **Oferecimento/recebimento da denúncia** → Se há dúvida entre denunciar ou não e receber a denúncia ou não, deverá haver o oferecimento/recebimento.

Exemplo: O membro do MP oferece a denúncia e o Juiz fica na dúvida se deveria recebê-la ou não.

Nesse caso, aplica-se o *in dubio pro societate*, com o consequente recebimento.

- **Fase de Pronúncia do Júri** → O júri é um procedimento bifásico. Em síntese, na primeira fase (de pronúncia), é decidido se o sujeito vai para a segunda fase (plenário) ou não.

Ou seja, o Juiz não enfrenta o mérito do processo, apenas diz se o réu tem de ir ou não para a segunda fase. Na dúvida, deve o réu ser pronunciado.

Exemplo: O indivíduo A mata o indivíduo B.

Após investigação policial, o membro do Ministério Público resolve denunciar A por homicídio doloso, sendo este de competência do júri.

Acontece que o fato é extremamente controvertido, estando o juiz em dúvida sobre a materialidade dele.

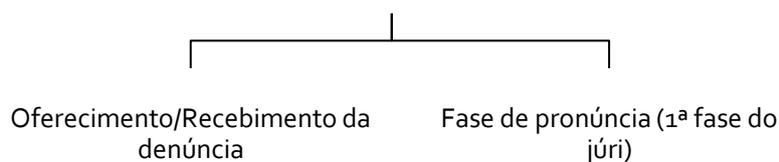
Na primeira fase do júri, o que o Juiz deve fazer?

Ele deve pronunciar o acusado, ou seja, conduzi-lo para a segunda fase. Na dúvida, o acusado deve ser pronunciado. Isso não quer dizer que ele será condenado.

Professor, e se no final da segunda fase do júri a dúvida persistir?

Nesse caso, haverá aplicação do *in dubio pro reo* e o acusado deverá ser absolvido ou seu crime deverá ser desclassificado para outro.

In dubio pro societate



5) Princípio do Contraditório/Bilateralidade da audiência

Por esse princípio, uma parte deve ter a possibilidade de se pronunciar sobre os fatos e provas apresentados pela outra parte.

Exemplo: O Ministério Público oferece denúncia contra Caio por crime de Roubo.

No curso do processo, o MP apresenta uma prova que atesta o crime cometido.

O juiz, sem ouvir Caio, profere sentença condenatória.

O contraditório foi respeitado?

Não. O juiz deveria ter intimado Caio, permitindo que ele apresentasse outras provas capazes de refutar as apresentadas pelo MP.

Respeitar o contraditório, portanto, é intimar a parte e permitir que ela se manifeste acerca de algum fato ou acerca de alguma prova.

Trata-se de um princípio constitucional, veja:

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Concluimos que o contraditório diz respeito a fatos e a provas. Para que tal princípio seja respeitado, é necessário que haja três requisitos:

- ➔ Obviamente, deverá haver a intimação sobre os fatos e as provas apresentadas. Se não houver intimação, a parte sequer tomará conhecimento do que foi apresentado.
- ➔ O magistrado deve permitir que a parte se manifeste, não bastando apenas a mera intimação. À parte deve ser oportunizada a apresentação de outros fatos e de outras provas.
- ➔ As provas e os fatos apresentados devem ser capazes de interferir na decisão do juiz. Não basta a mera apresentação, pois o juiz deve levar em consideração tudo o que foi alegado.

Vamos exemplificar?

Exemplo 1: O Ministério Público oferece denúncia contra Caio por crime de Roubo.

No curso do processo, o MP apresenta uma prova que atesta o crime cometido.

O juiz intima Caio, mas não permite que ele se manifeste.

Essa conduta do juiz é legal?

Não, pois fere o contraditório. Já vimos que a ausência de intimação viola o princípio constitucional. No mesmo sentido, não adianta intimar e não permitir que o réu se manifeste.

Exemplo 2: O Ministério Público oferece denúncia contra Caio por crime de Roubo.

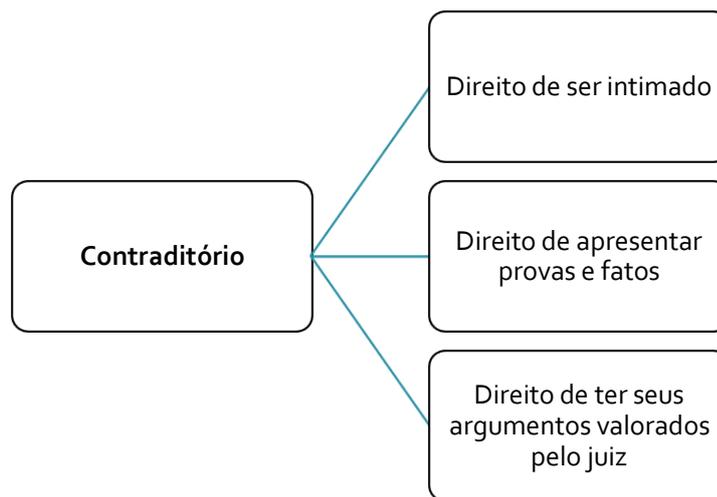
No curso do processo, o MP apresenta uma prova que atesta o crime cometido.

O juiz intima Caio, permite que ele se manifeste, mas nem lê o que ele alegou.

Essa conduta do juiz é legal?

Não, pois fere o contraditório. Não basta a intimação e a possibilidade de apresentar provas. O juiz deve levá-las em consideração.

Veja esse esquema:



6) Princípio do Juiz Natural

Por esse princípio, o juiz que vai julgar um processo deve ser escolhido previamente e segundo regras objetivas.

Exemplo: Mévio é um traficante extremamente perigoso e com mais de 15 condenações criminais.

Após cometer mais um crime, o Poder Judiciário decide que, em virtude de sua personalidade e de seus antecedentes, Mévio será levado a um Tribunal especialmente criado para julgá-lo.

Isso é possível?

Não, pois Mévio deverá ser julgado conforme as regras de competência previstas na Constituição, no CPP, nos Regimentos dos Tribunais, etc.

Em outras palavras, não se admite a criação de um Tribunal para julgar fatos ocorridos antes de sua criação (Tribunal de Exceção).

É o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º, XXXVII - não haverá júízo ou tribunal de exceção;

Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Você deve lembrar do “Tribunal de Nuremberg”, criado especialmente para julgar criminosos da segunda guerra mundial. Isso não é permitido no Brasil, pois a escolha do juiz deve ser prévia e obedecer às regras de competência.

Mas como assim, professor? Como escolher previamente um juiz para um fato que nem ocorreu?

Exemplo: O Código de Processo Penal diz que, em regra, a competência será determinada pelo lugar em que se consumar a infração penal (artigo 70 do CPP).

Ou seja, se a infração se consuma em Florianópolis, os juízes desse local serão competentes para julgar a ação penal.

Não pode o Ministério Público oferecer a denúncia no Rio de Janeiro, por exemplo. O juiz natural é o juiz competente.

Nota-se que não está escolhendo um juiz em particular. Está se escolhendo o local. Nesse local, haverá vários juízes competentes, que serão escolhidos de acordo com critérios também previamente definidos em lei (artigo 75 do CPP, por exemplo).

6.1) Princípios do Promotor Natural, do Defensor Natural e do Delegado Natural.

Além do princípio do Juiz natural, algumas pessoas defendem a existência dos princípios do Promotor natural, do Defensor natural e do Delegado natural.

Vou explicar, ok?

- **Promotor Natural** → Não poderá haver acusador de exceção. Ou seja, o Promotor também deve ser escolhido conforme regras previamente estabelecidas.
- **Defensor Natural** → O Defensor Público a ser designado para o caso é o Defensor escolhido conforme regras estabelecidas previamente.
- **Delegado Natural** → O Delegado que irá investigar o caso é um Delegado escolhido conforme regras previamente estabelecidas.

Ok, professor, mas e daí? Por que isso é importante?

Porque, segundo o STF, esses princípios não estão previstos na Constituição. Para a Corte Suprema, apenas o princípio do Juiz natural tem fundamento constitucional.

Continuo não vendo a importância, professor.....

Em síntese, só cabe Recurso Extraordinário em face de violações constitucionais. Se um princípio não tem fundamento constitucional, sua violação não permite a interposição de RE.

Isso quer dizer que não cabe Recurso Extraordinário em face da violação aos princípios do Promotor, Defensor e Delegado natural.

Regras de Competência previamente estabelecidas



Não julgamento de exceção



Princípio do Juiz Natural

7) Princípios da Publicidade

Esse princípio diz que, em regra, os julgamentos serão públicos. A lei, no entanto, pode limitar a presença de outras pessoas em determinados atos do processo, nos casos em que o direito à intimidade deva ser preservado.

Em outras palavras: Em regra, qualquer pessoa pode, por exemplo, assistir a um julgamento. No entanto, há hipóteses em que o juiz pode limitar a presença de outras pessoas.

Exemplo: A irmã de Tício foi vítima de estupro e tem o interesse de ver o autor do crime ser punido.

No entanto, a situação da vítima é delicada e ela não quer “se expor”.

O juiz pode determinar que somente as partes e os advogados fiquem na sala de audiência?

Sim. É o que dizem os artigos 5º, LX e 93, IX da Constituição:

Art. 93, IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação

Art. 5º, LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Note também a previsão do artigo 792, parágrafo 1º do CPP.

Art. 792, § 1º do CPP - Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.

8) Persuasão Racional/Livre convencimento motivado

Em síntese, por esse princípio, todas as decisões do Poder Judiciário serão fundamentadas, sob pena de nulidade.

Exemplo: Um magistrado indefere um pedido de liberdade provisória sob o seguinte fundamento: “é o meu entendimento”.

Isso é legal?

Não. A decisão deve ser motivada. O juiz é livre para decidir, mas deve fundamentar sua decisão.

Veja:

Art. 93, IX da CF - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação

9) Princípio da Vedação das Provas Ilícitas

Como o próprio nome já diz, o nosso ordenamento jurídico veda o uso de provas obtidas por meios ilícitos (provas ilícitas).

Professor, o que são as provas ilícitas?

A doutrina diverge.

- **1ª Corrente:** Alguns autores dizem que a prova ilícita é espécie de prova proibida.

Para eles, **prova proibida** é gênero das espécies **prova ilícita** e **prova ilegítima**.

✚ **Prova ilícita** → prova obtida com violação de normas de Direito Material.

Exemplo: Ingressar no domicílio do réu sem ordem judicial e colher uma prova.

✚ **Prova ilegítima** → prova obtida com violação de normas de Direito Processual.

Exemplo: Exame de corpo de delito realizado por quem não possui diploma de curso superior, violando o artigo 159 do CPP.

- **2ª Corrente:** Alguns autores dizem que a diferenciação feita pela primeira corrente não é cabível, pois nem a CF nem o CPP diferenciaram.

É a corrente que prevalece. No entanto, é necessário conhecer a primeira corrente, pois algumas provas já trouxeram essa posição.

Veja como a CF e o CPP tratam do assunto:

Art. 5º, LVI CF - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Art. 157 do CPP . São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

Em resumo, provas ilícitas são aquelas colhidas sem obedecer ao regular “trâmite” ou que desrespeitaram algum direito do investigado/réu (constitucional ou legal). Elas devem ser retiradas (desentranhadas) do processo.



Algumas questões falam que elas devem ser colocadas em “autos apartados” ou “autos suplementares” e isso está errado. Cuidado!!!



9.1) Teoria dos Frutos da árvore envenenada (“fruits of the poisonous tree”)

Não poderíamos falar da vedação das provas ilícitas sem falar dessa teoria.

Por essa teoria, de origem americana, as provas derivadas das provas ilícitas também são ilícitas. Por isso essa teoria também é conhecida como “ilicitude por derivação”.

Exemplo: A Polícia ingressa no domicílio sem ordem judicial e em virtude desse ingresso consegue colher uma prova.

Através dessa prova, é descoberta uma outra prova.

O ingresso no domicílio foi ilícito e a colheita da primeira prova também. Acontece que a segunda prova só foi descoberta através da primeira, que foi obtida ilicitamente. Nesse caso, há a nulidade da segunda prova (ilicitude por derivação).

Ou seja, se a prova principal está contaminada, as provas derivadas da principal também estarão.

Se chama “Frutos da árvore envenenada”, pois se a árvore (principal) está envenenada, seus frutos (acessórios) também estarão.

Olhe como o CPP traz a teoria:

Art. 157, § 1º do CPP - São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

Vemos que a própria lei traz exceções a essa teoria: “não evidenciado o nexo de causalidade” e “fonte independente”.

Vamos entendê-las?

- ✓ **“não evidenciado o nexo de causalidade”** → Em relação à primeira hipótese, se não há o nexo causal, quer dizer que a segunda prova não é derivada da primeira.

Portanto, não há ilicitude.

- ✓ **“fonte independente”** → Em relação à fonte independente, se a segunda prova puder ser obtida de forma independente da originária, não se aplica a teoria.

Mas o que é “fonte independente”, professor?

A definição está no CPP, olhe:

Art. 157, § 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

Exemplo: A Polícia intercepta um telefone sem ordem judicial e em virtude dessa interceptação descobre o cativo de uma pessoa que fora sequestrada.

A interceptação foi ilícita e, portanto, a descoberta do cativo também.

Tal prova, em regra, deverá ser desentranhada do processo.

Agora imagine que, no mesmo momento da interceptação, o Delegado já esteja com um mandado judicial para ingressar no local do cativo.

Nota-se que ele descobriu o local da vítima de qualquer jeito. A interceptação ilícita apenas antecipou a descoberta.

Ou seja, se a segunda prova já estiver em vias de ser descoberta (por outro meio), ela não fica contaminada, pois se trata de fonte independente.

COMO CAI: CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A despeito do princípio constitucional da vedação às provas ilícitas, o juiz poderá considerar uma prova ilícita em qualquer situação, desde que se convença de sua importância para a condenação do réu.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: O juiz não poderá valorar provas ilícitas para condenar o réu. Tais provas devem ser retiradas (desentranhadas) do processo, conforme artigo 157 do CPP.

Art. 157. **São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas,** assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

10) Princípios da Duração Razoável do Processo e Celeridade Processual

Como sabemos, para o Estado exercer sua atividade punitiva e aplicar penas, é necessário que haja um processo judicial para tal finalidade.

Esse processo deve ser regido por regras previamente estabelecidas e também deve ser solucionado em um tempo razoável.

Exemplo: Caioslav, cidadão russo, está sendo processado no Brasil por tentativa de homicídio.

O processo tem prazo para acabar?

Não.

Então quer dizer que pode durar 70 anos?

Também não. O jurisdicionado tem direito à solução do conflito em tempo razoável. Tempo razoável não é tempo fixo.

Podemos falar ainda no princípio da celeridade processual, ou seja, o processo deve ser célere e não deve ficar “parado” ou “travado” por questões que não são importantes.

Os dois princípios estão na Constituição:

*Art. 5º, LXXVIII - a todos, no âmbito **judicial e administrativo**, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

Nota-se que a duração razoável do processo se estende ao âmbito administrativo (processos administrativos).

Em síntese, o processo deve ser célere (rápido), pois tem que durar um tempo razoável. Busca-se evitar processos “eternos”.

11) Princípio da não autoincriminação (*Nemo tenetur se detegere*)

Trata-se de um princípio muito importante para o Direito Processual Penal. Podemos ver sua aplicabilidade em diversos aspectos da atualidade.

Muitos já ouviram falarem nesse princípio ao ouvir que “ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo”.

Mas o que isso quer dizer?

Exemplo: Mévio é investigado por supostamente ter cometido um crime sexual.

O Delegado responsável pelas investigações fica na dúvida se o sêmen presente na vítima é de Mévio. Para atestar se Mévio foi o autor do crime, é necessário confrontar o sêmen achado com o seu DNA.

O investigado será obrigado a fornecer seu material genético?

Não. Mévio não é obrigado a fornecer provas contra si mesmo. Em outras palavras, o suposto autor não é obrigado a fornecer o material genético.

Exemplo 2: Semprônio está dirigindo embriagado e é parado em uma blitz da “lei seca”.

Ele será obrigado a soprar o “bafômetro”?

Não. Isso porque Semprônio não é obrigado a fornecer provas contra si mesmo.

Note que o referido princípio está na Convenção Americana de Direitos Humanos (ou Pacto de São José da Costa Rica):

*Art. 8, 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) - **Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência** enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:*

*g - **direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada;***

Ah, professor, essa é a convenção que tem status de Emenda Constitucional, né?

NÃO! Essa convenção, apesar de ser “famosa”, não tem status de Emenda Constitucional. Tal norma tem status supralegal.

Portanto, o princípio da não autoincriminação não tem status constitucional explícito (e sim implícito).

11.1) A Prova Descartada

Em linhas gerais, a prova descartada é a prova capaz de influir nas investigações, mas que foi “jogada fora” pelo próprio “dono” dela.

Exemplo: Caio, integrante de uma organização criminosa, é suspeito de escrever cartas para seus comparsas.

A polícia desconfia que na casa de Caio estão muitas dessas cartas e pede um mandado de busca e apreensão. Acontece que o juiz indefere o pedido.

A polícia, mesmo assim, poderá apreender as cartas?

Não. A Polícia não pode ingressar no domicílio, nesta hipótese, sem mandado judicial.

Agora vamos adaptar o exemplo?

Exemplo adaptado: Imagine que Caio, por sua conta e risco, jogue as cartas na lixeira do lado de fora da casa.

Nesse caso, a polícia pode pegar tais cartas?

Sim!!!! Isso se explica porque Caio, deliberadamente, descartou as provas. Sendo assim, coisa descartada é coisa pública e não está coberta pelo sigilo.

Nesse caso, poderá haver apreensão das cartas, perícia grafotécnica, etc.

11.2) Falsa identidade

A autodefesa e o direito a não autoincriminação permitem que o indivíduo diga ser outra pessoa?

Exemplo: Tévio, foragido da justiça, irmão gêmeo de Tício e Mévio, é parado em uma blitz.

Com receio de ser preso, diz ser Tício.

Isso é permitido? Em outras palavras, pode o indivíduo dizer ser outra pessoa para escapar de uma eventual prisão?

Não. O ato de atribuir-se falsa identidade não está acobertado pelo direito a não autoincriminação.

Quem se atribui falsamente identidade diversa comete o crime do artigo 307 do Código Penal, veja:

*Art. 307 do CP - **Atribuir-se** ou atribuir a terceiro **falsa identidade** para obter vantagem, **em proveito próprio ou alheio**, ou para causar dano a outrem:*

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

*Súmula 522-STJ: **A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.***

12) Princípio da busca da verdade real

Basicamente, no Processo Penal, o que se busca é a verdade real.

Mas o que é isso, professor?

Exemplo 1: Imagine que, no **processo civil**, uma pessoa deixe de contestar uma ação.

Nesse caso, em regra, haverá revelia. Ou seja, os fatos alegados pelo autor presumem-se verdadeiros.

Exemplo 2: Imagine que, no **processo penal**, uma pessoa deixe de apresentar resposta à acusação.

Nesse caso, os fatos alegados pelo Ministério Público presumem-se verdadeiros?

Não. Aqui, não. Mesmo se o réu se recusar a responder à acusação, não haverá a presunção do Processo Civil.

No processo Penal, busca-se a verdade do mundo real, ou seja, o que realmente aconteceu. Tanto é verdade que o artigo 156 do CPP permite que o juiz busque, de ofício, a prova.

O tema é polêmico, mas no momento basta conhecer a previsão legal.

*Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, **facultado ao juiz de ofício:***

Portanto:

Processo Penal	Processo Civil
Verdade Real/Material/Substancial	Verdade Formal
Verdade do mundo real/O que realmente aconteceu	Verdade dos autos. Para ser alegado, deve estar nos autos

Aplicação da Lei Processual Penal

Ingressaremos agora no tema “Aplicação da Lei Processual Penal”, tema que faz parte das Disposições Preliminares do Código de Processo Penal.

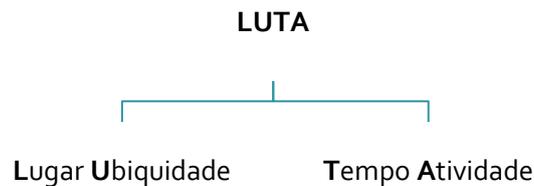
No Direito Penal, o lugar do crime é explicado pela Teoria da Ubiquidade e o tempo do crime é explicado pela Teoria da Atividade.

O que isso quer dizer?

Para o tempo do crime considera-se o momento da conduta (ação ou omissão). Para o lugar do crime, considera-se o local da ação/omissão e o local do resultado.

Como gravar?

“A vida de quem estuda é uma LUTA” → LU (Lugar Ubiquidade) – TA (Tempo Atividade)



Feita essa introdução, vamos diferenciar as teorias?

- **Teoria da Atividade** → Adotada no Direito Penal para o Tempo do Crime → Artigo 4º do CP.

Leva-se em consideração o momento da ação ou da omissão.

- **Teoria do Resultado** → Tem importância no Processo Penal → Artigo 69, I c/c 70 do CPP.

Considera-se o lugar em que ocorreu a consumação.

- **Teoria da Ubiquidade (ou mista)** → Adotada no Direito Penal para o **Lugar do Crime** → Artigo 6º do CP.

Esta teoria é a união das duas anteriores. Ou seja, considera-se a ação/omissão e o resultado.

1) A Lei Processual Penal no Espaço

A Lei Processual Penal é aplicada aos processos penais no território nacional. Isso tem o nome de Territorialidade, ou seja, aplica-se a lei processual penal aos processos criminais no Brasil.

Exemplo: Caio, cidadão comum, comete um crime no Brasil e está sendo processado.

Qual a lei processual a ser aplicada?

A Lei processual brasileira será aplicada.

Veja como o CPP traz o assunto: (farei comentários após as exceções).

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

Tratados, convenções e regras de direito internacional podem ser aplicados aos crimes cometidos no país, em certos casos.

Exemplo: Crime cometido por diplomata estrangeiro, no Brasil.

Nesse caso, não se aplica a lei brasileira.

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade

Pelo inciso II, aplica-se a regra do foro por prerrogativa de função.

Exemplo: O Presidente da República será julgado pelo Senado Federal, no caso de crimes de responsabilidade.

III - os processos da competência da Justiça Militar;

De acordo com o inciso III, aplica-se o Código de Processo Penal Militar aos processos de competência da Justiça Militar.

Portanto, em regra, o processo penal no território nacional é regido pelo CPP. No entanto, há hipóteses de aplicação de outras normas.

2) A Lei Processual Penal no Tempo

A lei processual penal, quando entra em vigor, é aplicada imediatamente. Aqui, não cabe a discussão de lei mais benéfica ou mais gravosa feita no Direito Penal.

Além disso, os atos praticados sob a vigência da lei anterior ficam preservados.

Mas como assim, professor?

Olhe o exemplo:

Exemplo: A lei processual penal X está sendo aplicada a um processo que está em curso.

Depois da sentença, surge a lei processual penal Y, mais gravosa e que revoga a X.

Nesse caso, a lei Y será aplicada ao processo em curso?

Sim! É isso que quer dizer ser aplicada de forma imediata. Não importa se é mais ou menos gravosa.

Professor, e os atos praticados anteriormente (na vigência da lei X) ficam revogados?

Não. Os atos praticados sob a égide da lei anterior conservam seus efeitos.

Isso está no CPP:

*Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á **desde logo**, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.*

Portanto, na aplicação da lei processual no tempo, adota-se o **princípio da imediatidade** ou do **efeito imediato**.

COMO CAI: CESPE/2012 – TJ/AC - Com base na aplicação e interpretação da lei processual, bem como do inquérito policial, julgue os itens a seguir.

A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: A questão reproduz o artigo 2º do CPP. A lei processual penal, quando entra em vigor, é aplicada imediatamente. Além disso, os atos praticados sob a vigência da lei anterior ficam preservados.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

3) Analogia no Processo Penal

No Direito Penal, a utilização de analogia é vedada para prejudicar o réu. No entanto, no Processo Penal, uma norma pode ser aplicada de forma analógica, ainda que piore a situação do réu.

Mas o que é analogia? É a técnica jurídica usada quando não há lei para o caso concreto, sendo utilizada uma outra lei referente a uma situação parecida.

No mesmo sentido, admite-se a interpretação extensiva.

É o que diz o artigo 3º do CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Pergunta de Prova: qual a diferença entre Analogia, Interpretação Analógica e Interpretação Extensiva?

- Como vimos, a **Analogia é a técnica de integração** utilizada quando não há lei para regular o caso concreto.

Exemplo de Analogia: É vedado aplicar o crime de Associação Criminosa para hipóteses em que 03 ou mais pessoas queiram cometer Contravenções Penais.

Observe que a Lei fala em “crimes”:

Art. 288 do Código Penal. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

- Já na **Interpretação Analógica**, a própria **lei regula o caso de modo expresso**, mas de uma forma genérica.

Exemplo de Interpretação Analógica: Aqui, a norma regula expressamente a situação, mas fala genericamente “ou outro motivo”/ “ou outro meio”.

O artigo 121, parágrafo 2º, III do Código Penal (homicídio qualificado) trouxe “veneno, fogo, explosivo” e depois disse “ou outro meio cruel”. Ou seja, a hipótese de outro meio cruel é prevista no artigo, mas de uma forma genérica.

Portanto, se uma pessoa matar a outra causando extremo sofrimento, isso poderá ser enquadrado como “outro meio cruel”.

Veja:

Art. 121, § 2º do Código Penal: Se o homicídio é cometido:

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

- Por fim, na **Interpretação Extensiva**, há a ampliação do conceito da norma (a lei disse menos do que queria ou deveria).

Exemplo de Interpretação Extensiva: O Crime de Roubo tinha uma causa de aumento de pena em caso de emprego de “arma”.

A jurisprudência interpretava o termo “arma” no sentido de incluir em seu conceito a arma branca, não apenas a arma de fogo.

É necessário falar que todas (analogia, interpretação analógica e interpretação extensiva) são permitidas no Direito Processual Penal.

Questões comentadas pelo professor

1)FGV/2018 – AL/RO – ADAPTADA - Inspirado no princípio de que ninguém é obrigado a produzir provas contra si, o agente pode se recusar a realizar exame de etilômetro (bafômetro), podendo, porém, o crime ser demonstrado por outros meios de prova;

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: Perfeito. Com base no *nemo tenetur se detegere* (princípio da não autoincriminação), ninguém pode ser obrigado a produzir provas contra si mesmo.

Dessa forma, o agente que é parado em uma blitz não é obrigado a se submeter ao chamado “teste do bafômetro”. No entanto, a suposta embriaguez pode ser demonstrada por outros meios de prova (testemunhas, vídeo, etc.).

Portanto, questão correta.

2)FGV/2018 – AL/RO – ADAPTADA - Com base no princípio da irretroatividade da lei processual penal, uma lei de conteúdo exclusivamente processual penal, em sendo mais gravosa ao réu, não poderá retroagir para atingir fatos anteriores a sua entrada em vigor.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Como vimos na parte da teoria, a lei processual penal, ainda que seja mais gravosa, tem aplicabilidade imediata. Em outras palavras, ela será aplicada aos processos em andamento, independentemente de ser mais ou menos gravosa. Preserva-se, entretanto, os atos já praticados na vigência da lei anterior.

É o que diz o artigo 2º do CPP.

Art. 2º **A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.**

Aqui não cabe a discussão de irretroatividade benéfica feita no Direito Penal.

Dessa forma, questão errada.

3)FGV/2018 – TJ/SC - Após a prisão em flagrante de Tício pelo crime de tráfico de drogas, já que ele teria sido encontrado enquanto trazia consigo grande quantidade de drogas, os policiais militares incentivaram o preso, algemado, no interior da viatura policial, sem assegurar o direito ao silêncio, a confessar os fatos. Diante do incentivo, o preso confirmou seu envolvimento com a associação criminosa que dominava o tráfico da localidade, sendo a declaração filmada pelos policiais sem que Tício tivesse conhecimento.

Após denúncia, o Ministério Público acostou ao procedimento o vídeo da filmagem do celular realizada pelos policiais. Durante a instrução, Tício alegou que o material entorpecente era destinado ao seu uso.

Diante da situação narrada, o vídeo com a filmagem do celular do policial deve ser considerado prova:

- A) ilícita, gerando como consequência a substituição do juiz que teve acesso a ela, não sendo necessário, porém, que seja desentranhada dos autos;
- B) ilícita, sendo a confissão a rainha das provas, de modo que deverá prevalecer sobre os demais elementos probatórios produzidos durante a instrução;
- C) ilícita, devendo ser desentranhada do processo, apesar de os atos anteriores da prisão em flagrante serem considerados válidos;
- D) ilícita, mas caberá ao juiz responsável pela sentença atribuir o valor que entenda adequado a essa prova;
- E) ilícita, gerando o reconhecimento da invalidade da prisão em flagrante como um todo.

GABARITO: LETRA C.

COMENTÁRIOS: A questão narra uma situação na qual Tício foi preso em flagrante, pois trazia consigo substâncias entorpecentes. Acontece que os Policiais, sem assegurar o direito ao silêncio, incentivaram a confissão pelo crime de tráfico de drogas, tendo, ainda, filmado a declaração sem o conhecimento do preso.

Conclui-se que a filmagem (e a confissão) são provas ilícitas, pois foram obtidas com violação às normas Constitucionais e Legais. Os Agentes Públicos deveriam ter assegurado o direito ao silêncio, o que não foi feito. O Estado, como titular do *jus puniendi* (direito de punir) deve respeitar direitos e garantias fundamentais, além de preceitos de ordem legal. Veja o que diz a Convenção Americana de Direitos Humanos:

Art. 8, 2, g da Convenção Americana de Direitos Humanos: Toda pessoa acusada de delito tem direito a que **se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa**. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas: **direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada**;

Como a gravação é prova ilícita, ela deve ser desentranhada (retirada) do processo, conforme artigo 157 do CPP:

Art. 157. **São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas**, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais

Por fim, a letra C diz que os atos anteriores à prisão são válidos. De fato, Tício deveria ter sido preso, pois carregava consigo substâncias entorpecentes. A ilicitude se deu após a prisão, com os atos dos Policiais.

LETRA A: Realmente, a prova é ilícita. No entanto, ela deve ser desentranhada do processo, conforme artigo 157 do CPP. Por fim, não há a necessidade de o Juiz ser substituído.

LETRAS B E D: As letras B e D estão incorretas, pois dizem que a prova é lícita. Como vimos, a gravação (e a confissão) são ilícitas. Além disso, as assertivas estão erradas, pois dizem que a confissão é a rainha das provas e que o juiz poderá atribuir valor que ele entender adequado às provas. Na verdade, no Processo Penal brasileiro, todas as provas têm o mesmo valor, sendo errado falar em valor maior de uma prova em relação às outras.

LETRA E: Como vimos, trata-se de prova ilícita. Entretanto, a prisão em flagrante é legal, pois Tício realmente portava substâncias entorpecentes. Não há ilegalidade na prisão, pois o ato ilegal foi o de incentivar a confissão sem garantir o direito ao silêncio.

4) FGV/2018 – TJ/SC - No curso de ação penal em que Roberto figurava como denunciado, entrou em vigor lei que versava sobre processamento de ação penal em procedimento comum ordinário, com conteúdo exclusivamente processual penal, prejudicial ao réu.

O técnico judiciário, no momento de auxiliar no processamento do feito, deverá aplicar a:

A) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, não admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva ou analógica da lei processual;

B) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;

C) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual;

D) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;

E) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual.

GABARITO: LETRA E.

COMENTÁRIOS: A questão cobra essencialmente os artigos 2º e 3º do Código de Processo Penal. Como vimos na parte da teoria, a lei processual penal, ainda que seja mais gravosa, tem aplicabilidade imediata. Em outras palavras, ela será aplicada aos processos em andamento, independentemente de ser mais ou menos gravosa. Preserva-se, entretanto, os atos já praticados na vigência da lei anterior. Veja:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Por fim, o Processo Penal brasileiro realmente admite interpretação extensiva e aplicação analógica:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

LETRA A: Errado, pois aplica-se a lei processual nova, de acordo com o artigo 2º. Aqui não cabe a discussão de irretroatividade benéfica feita no Direito Penal. Ademais, o CPP admite interpretação extensiva e aplicação analógica.

LETRA B: Incorreto, pois aplica-se a lei processual nova, de acordo com o artigo 2º. Ademais, o CPP admite aplicação analógica.

LETRA C: Incorreto, pois aplica-se a lei processual nova, de acordo com o artigo 2º.

LETRA D: Incorreto, pois o CPP admite aplicação analógica.

5) FGV/2018 – TJ/AL - Perante a 1ª Vara Criminal de determinada comarca de Tribunal de Justiça, corre processo em que se investiga a prática de crimes gravíssimos de organização criminosa e tráfico de drogas, sendo, inclusive, investigados grandes empresários do Estado. Considerando o fato de que o juiz titular do órgão estaria

afastado de licença médica há muitos anos, diversos juízes participaram do feito: João proferiu decisões autorizando medidas cautelares antes mesmo da denúncia; Jorge foi o responsável pelo recebimento da denúncia e por analisar o teor das respostas à acusação apresentadas pela defesa; José participou da audiência de instrução e interrogatório dos réus. Após apresentação das alegações finais, diante da complexidade do processo e dos inúmeros volumes, o Tribunal de Justiça decidiu criar uma 5ª Vara Criminal especificamente para julgamento desse processo, impedindo que a 1ª Vara Criminal tivesse seu processamento dificultado pela dedicação do magistrado que lá atuava à sentença que deveria ser produzida. Com a sentença publicada, a 5ª Vara Criminal seria extinta.

Com base na situação exposta, a criação da 5ª Vara Criminal com o objetivo de proferir sentença no processo complexo:

- A) é válida, mas não poderá ela ser extinta logo após a sentença ser publicada em razão da possibilidade de recursos;
- B) não é válida, cabendo a João proferir a sentença em razão do princípio da identidade física do juiz;
- C) é válida, podendo ela ser extinta logo após a publicação da sentença, nos termos previstos no ato do Tribunal de Justiça;
- D) não é válida, cabendo a Jorge proferir a sentença em razão do princípio da identidade física do juiz;
- E) não é válida, cabendo a José proferir a sentença em razão do princípio da identidade física do juiz.

GABARITO: LETRA E.

COMENTÁRIOS: Vamos por partes.

A criação da 5ª Vara Criminal, para julgar um fato ocorrido anteriormente a sua criação, é inconstitucional por violar o princípio do Juiz natural. Veja o que a CF fala do assunto:

Art. 5º, XXXVII - **não haverá juízo ou tribunal de exceção;**

Art. 5º, LIII - **ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;**

Em outras palavras, não pode haver a criação de um juízo para julgar um fato ocorrido anteriormente. Dessa forma, estão **incorretas as LETRAS A e C.**

Por fim, de acordo com o artigo 399, parágrafo 2º do CPP, o Juiz que preside a instrução (Audiência de Instrução e Julgamento) deve ser o Juiz que profere a sentença. Isso se explica porque o Juiz que teve acesso às provas e aos depoimentos é o que pode proferir a sentença mais “justa”. Trata-se do princípio do juiz natural.

Art. 399, § 2º **O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.**

Portanto, José é quem deve sentenciar o feito. Dessa forma, **incorretas as LETRAS B e D.**

6) FGV/2014 – TJ/RJ - A Constituição da República e o Código de Processo Penal prevêm regras e princípios para solucionar conflitos no tema “a lei no tempo”. À lei puramente processual penal aplicam-se os seguintes princípios:

- A) da irretroatividade da lei prejudicial ao réu e da retroatividade da lei benéfica;
- B) da aplicação imediata e do tempus regit actum (tempo rege o ato);

C) da inalterabilidade e da ultratividade da lei benéfica;

D) da ultratividade e da retroatividade da lei benéfica ao réu;

E) da retroatividade da lei prejudicial e da ultratividade da lei benéfica.

GABARITO: LETRA B.

COMENTÁRIOS: Viram que é a terceira questão em que a FGV pede o entendimento do artigo 2º do CPP?

É uma tendência. Muita atenção.

Como vimos na parte da teoria, a lei processual penal tem aplicabilidade imediata. Em outras palavras, ela será aplicada aos processos em andamento, assim que entrar em vigor. Além disso, os atos praticados sob a vigência da lei anterior (*tempus regit actum* – lei do tempo do ato) são preservados.

É o que diz o artigo 2º do CPP.

Art. 2º **A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.**

LETRA A, C, D e E: Erradas, pois aqui não cabe a discussão de retroatividade e irretroatividade feita no Direito Penal. A aplicação da lei processual penal é imediata.

7) FGV/2013 – TJ/AM - ADAPTADA - Sobre a aplicação da Lei Processual Penal: o processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal, não havendo qualquer ressalva prevista neste diploma.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: É certo dizer que o processo penal reger-se-á, no Brasil, pelo Código de Processo Penal. No entanto, o próprio CPP faz ressalvas, veja:

Art. 1º **O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:**

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade

III - os processos da competência da Justiça Militar;

Dessa forma, questão incorreta.

8) FGV/2013 – TJ/AM - ADAPTADA - Sobre a aplicação da Lei Processual Penal: ela admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, mas não o suplemento dos princípios gerais do direito

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Na verdade, a norma processual penal admitirá interpretação extensiva, aplicação analógica e também suplemento dos princípios gerais do direito. É isso que diz o artigo 3º do CPP:

Art. 30 A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Portanto, questão errada.

9)FGV/2008 – PC/RJ - Com relação ao sistema processual penal brasileiro, analise as afirmativas a seguir:

I. O processo penal rege-se pelo Código de Processo Penal, em todo o território brasileiro ressalvados, entre outros, os tratados, as convenções e regras de direito internacional.

II. A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

III. A lei processual penal aplica-se imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos já realizados sob a vigência da lei anterior.

Assinale:

A)se nenhuma afirmativa estiver correta.

B)se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

C)se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

D)se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

E)se todas as afirmativas estiverem corretas.

GABARITO: LETRA E.

COMENTÁRIOS: A questão repete os artigos 1º, 2º e 3º do CPP. Veja:

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Portanto, todas as alternativas estão corretas.

10)CESPE/2018 – STJ - Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas incluídas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: A questão trata da exceção prevista no artigo 1º, II do CPP.

Em regra, aplica-se o CPP aos processos criminais em curso no território nacional. No entanto, há exceções e a hipótese da questão é uma delas.

Art. 1º O processo penal rege-se, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade

Nesse caso, a lei aplicável será a 1.079/50 e o processo será julgado pelo Senado Federal.

11)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A lei não poderá restringir a divulgação de nenhum ato processual penal, sob pena de ferir o princípio da publicidade.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: É exatamente o contrário. A própria Constituição federal permite que a publicidade seja mitigada. Veja:

Art. 93, IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, **podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação**

Portanto, questão incorreta.

12)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A despeito do princípio constitucional da vedação às provas ilícitas, o juiz poderá considerar uma prova ilícita em qualquer situação, desde que se convença de sua importância para a condenação do réu.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: O juiz não poderá valorar provas ilícitas para condenar o réu. Tais provas devem ser retiradas (desentranhadas) do processo, conforme artigo 157 do CPP.

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

13)CESPE/2013 – Polícia Federal - A respeito da prova no processo penal, julgue o item subsequente.

A consequência processual da declaração de ilegalidade de determinada prova obtida com violação às normas constitucionais ou legais é a nulidade do processo com a absolvição do réu.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Na verdade, a consequência processual é o “desentranhamento” da prova ilícita, não a nulidade do processo e a absolvição do réu. Ou seja, apenas retira-se a prova do processo, conforme artigo 157 do CPP.

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

14)CESPE/2013 – PRF - Com base no disposto no CPP e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, julgue os seguintes itens.

A prova declarada inadmissível pela autoridade judicial por ter sido obtida por meios ilícitos deve ser juntada em autos apartados dos principais, não podendo servir de fundamento à condenação do réu.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: A prova declarada inadmissível por decisão judicial (prova ilícita) deve ser desentranhada do processo, ou seja, deve ser retirada do processo. É o que diz o artigo 157 do CPP.

A assertiva erra ao falar que a prova ficará em autos apartados.

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

15)CESPE/2013 – TJDFT - Considerando os princípios aplicáveis ao direito processual penal e a aplicação da lei processual, julgue os itens a seguir.

A autodefesa, que, pelo princípio da ampla defesa, é imposta ao réu, é irrenunciável.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Como vimos na parte da teoria, a autodefesa consiste na possibilidade de o réu estar presente no processo e de ser ouvido nele (Direitos de presença e de audiência). Esses direitos, no entanto, são renunciáveis, até porque o réu pode escolher não ir na audiência ou ir e ficar calado.

Portanto, incorreta a assertiva.

16)CESPE/2013 – TJDFT - A respeito dos princípios do direito processual penal e da ação penal, julgue os itens subsequentes.

Em processo penal, ninguém pode ser forçado a produzir prova contra si mesmo. Por outro lado, a recusa em fazê-lo pode acarretar presunção de culpabilidade pelo crime.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: A primeira parte da assertiva está correta. Pelo princípio da não autoincriminação, ninguém pode ser obrigado a produzir provas contra si mesmo.

No entanto, esta recusa não pode ser prejudicial ao réu. Em outras palavras, não poderá haver presunção de culpabilidade, pois a presunção é de inocência.

Dessa forma, questão errada.

17)CESPE/2012 – TJ/AC - A respeito da prisão e da liberdade provisória, bem como das disposições constitucionais acerca do Direito Processual Penal e da ação de habeas corpus, julgue os itens subsequentes.

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: É o que diz o artigo 5º, LV da Constituição Federal:

Art. 5º, LV - **aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**

Lista de questões comentadas

1) FGV/2018 – AL/RO – ADAPTADA - Inspirado no princípio de que ninguém é obrigado a produzir provas contra si, o agente pode se recusar a realizar exame de etilômetro (bafômetro), podendo, porém, o crime ser demonstrado por outros meios de prova;

2) FGV/2018 – AL/RO – ADAPTADA - Com base no princípio da irretroatividade da lei processual penal, uma lei de conteúdo exclusivamente processual penal, em sendo mais gravosa ao réu, não poderá retroagir para atingir fatos anteriores a sua entrada em vigor.

3) FGV/2018 – TJ/SC - Após a prisão em flagrante de Tício pelo crime de tráfico de drogas, já que ele teria sido encontrado enquanto trazia consigo grande quantidade de drogas, os policiais militares incentivaram o preso, algemado, no interior da viatura policial, sem assegurar o direito ao silêncio, a confessar os fatos. Diante do incentivo, o preso confirmou seu envolvimento com a associação criminosa que dominava o tráfico da localidade, sendo a declaração filmada pelos policiais sem que Tício tivesse conhecimento.

Após denúncia, o Ministério Público acostou ao procedimento o vídeo da filmagem do celular realizada pelos policiais. Durante a instrução, Tício alegou que o material entorpecente era destinado ao seu uso.

Diante da situação narrada, o vídeo com a filmagem do celular do policial deve ser considerado prova:

A) ilícita, gerando como consequência a substituição do juiz que teve acesso a ela, não sendo necessário, porém, que seja desentranhada dos autos;

B) lícita, sendo a confissão a rainha das provas, de modo que deverá prevalecer sobre os demais elementos probatórios produzidos durante a instrução;

C) ilícita, devendo ser desentranhada do processo, apesar de os atos anteriores da prisão em flagrante serem considerados válidos;

D) lícita, mas caberá ao juiz responsável pela sentença atribuir o valor que entenda adequado a essa prova;

E) ilícita, gerando o reconhecimento da invalidade da prisão em flagrante como um todo.

4) FGV/2018 – TJ/SC - No curso de ação penal em que Roberto figurava como denunciado, entrou em vigor lei que versava sobre processamento de ação penal em procedimento comum ordinário, com conteúdo exclusivamente processual penal, prejudicial ao réu.

O técnico judiciário, no momento de auxiliar no processamento do feito, deverá aplicar a:

A) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, não admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva ou analógica da lei processual;

B) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;

- C) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual;
- D) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;
- E) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual.

5) FGV/2018 – TJ/AL - Perante a 1ª Vara Criminal de determinada comarca de Tribunal de Justiça, corre processo em que se investiga a prática de crimes gravíssimos de organização criminosa e tráfico de drogas, sendo, inclusive, investigados grandes empresários do Estado. Considerando o fato de que o juiz titular do órgão estaria afastado de licença médica há muitos anos, diversos juízes participaram do feito: João proferiu decisões autorizando medidas cautelares antes mesmo da denúncia; Jorge foi o responsável pelo recebimento da denúncia e por analisar o teor das respostas à acusação apresentadas pela defesa; José participou da audiência de instrução e interrogatório dos réus. Após apresentação das alegações finais, diante da complexidade do processo e dos inúmeros volumes, o Tribunal de Justiça decidiu criar uma 5ª Vara Criminal especificamente para julgamento desse processo, impedindo que a 1ª Vara Criminal tivesse seu processamento dificultado pela dedicação do magistrado que lá atuava à sentença que deveria ser produzida. Com a sentença publicada, a 5ª Vara Criminal seria extinta.

Com base na situação exposta, a criação da 5ª Vara Criminal com o objetivo de proferir sentença no processo complexo:

- A) é válida, mas não poderá ela ser extinta logo após a sentença ser publicada em razão da possibilidade de recursos;
- B) não é válida, cabendo a João proferir a sentença em razão do princípio da identidade física do juiz;
- C) é válida, podendo ela ser extinta logo após a publicação da sentença, nos termos previstos no ato do Tribunal de Justiça;
- D) não é válida, cabendo a Jorge proferir a sentença em razão do princípio da identidade física do juiz;
- E) não é válida, cabendo a José proferir a sentença em razão do princípio da identidade física do juiz.

6) FGV/2014 – TJ/RJ - A Constituição da República e o Código de Processo Penal prevêm regras e princípios para solucionar conflitos no tema "a lei no tempo". À lei puramente processual penal aplicam-se os seguintes princípios:

- A) da irretroatividade da lei prejudicial ao réu e da retroatividade da lei benéfica;
- B) da aplicação imediata e do tempus regit actum (tempo rege o ato);
- C) da inalterabilidade e da ultratividade da lei benéfica;
- D) da ultratividade e da retroatividade da lei benéfica ao réu;
- E) da retroatividade da lei prejudicial e da ultratividade da lei benéfica.

7) FGV/2013 – TJ/AM - ADAPTADA - Sobre a aplicação da Lei Processual Penal: o processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal, não havendo qualquer ressalva prevista neste diploma.

8) FGV/2013 – TJ/AM - ADAPTADA - Sobre a aplicação da Lei Processual Penal: ela admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, mas não o suplemento dos princípios gerais do direito

9) FGV/2008 – PC/RJ - Com relação ao sistema processual penal brasileiro, analise as afirmativas a seguir:

I. O processo penal rege-se pelo Código de Processo Penal, em todo o território brasileiro ressalvados, entre outros, os tratados, as convenções e regras de direito internacional.

II. A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

III. A lei processual penal aplica-se imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos já realizados sob a vigência da lei anterior.

Assinale:

A) se nenhuma afirmativa estiver correta.

B) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

C) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

D) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

10) CESPE/2018 – STJ - Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas incluídas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.

11) CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A lei não poderá restringir a divulgação de nenhum ato processual penal, sob pena de ferir o princípio da publicidade.

12) CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A despeito do princípio constitucional da vedação às provas ilícitas, o juiz poderá considerar uma prova ilícita em qualquer situação, desde que se convença de sua importância para a condenação do réu.

13)CESPE/2013 – Polícia Federal - A respeito da prova no processo penal, julgue o item subsequente.

A consequência processual da declaração de ilegalidade de determinada prova obtida com violação às normas constitucionais ou legais é a nulidade do processo com a absolvição do réu.

14)CESPE/2013 – PRF - Com base no disposto no CPP e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, julgue os seguintes itens.

A prova declarada inadmissível pela autoridade judicial por ter sido obtida por meios ilícitos deve ser juntada em autos apartados dos principais, não podendo servir de fundamento à condenação do réu.

15)CESPE/2013 – TJDFT - Considerando os princípios aplicáveis ao direito processual penal e a aplicação da lei processual, julgue os itens a seguir.

A autodefesa, que, pelo princípio da ampla defesa, é imposta ao réu, é irrenunciável.

16)CESPE/2013 – TJDFT - A respeito dos princípios do direito processual penal e da ação penal, julgue os itens subsequentes.

Em processo penal, ninguém pode ser forçado a produzir prova contra si mesmo. Por outro lado, a recusa em fazê-lo pode acarretar presunção de culpabilidade pelo crime.

17)CESPE/2012 – TJ/AC - A respeito da prisão e da liberdade provisória, bem como das disposições constitucionais acerca do Direito Processual Penal e da ação de habeas corpus, julgue os itens subsequentes.

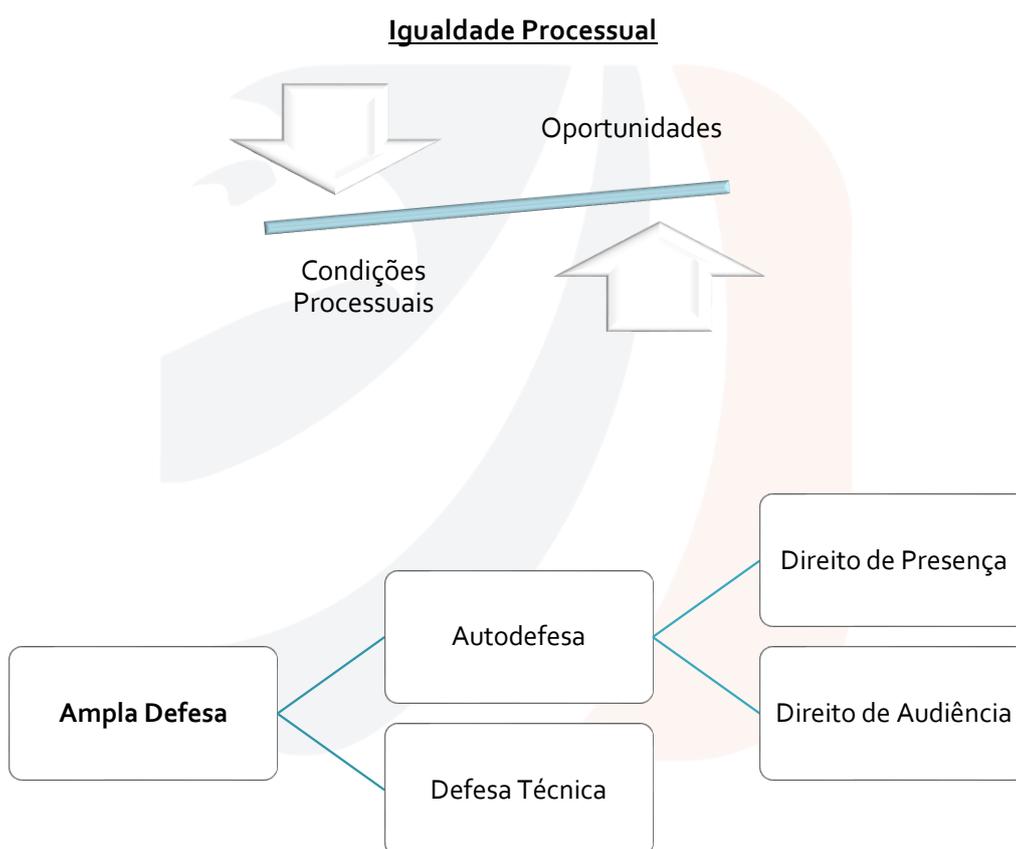
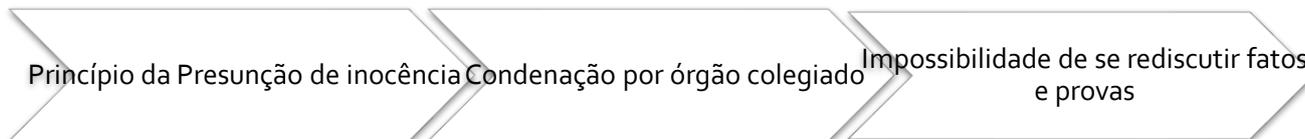
Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Gabarito

- | | | |
|-----------|------------|------------|
| 1. CERTO | 7. ERRADO | 13. ERRADO |
| 2. ERRADO | 8. ERRADO | 14. ERRADO |
| 3. C | 9. E | 15. ERRADO |
| 4. E | 10. ERRADO | 16. ERRADO |
| 5. E | 11. ERRADO | 17. CERTO |
| 6. B | 12. ERRADO | |

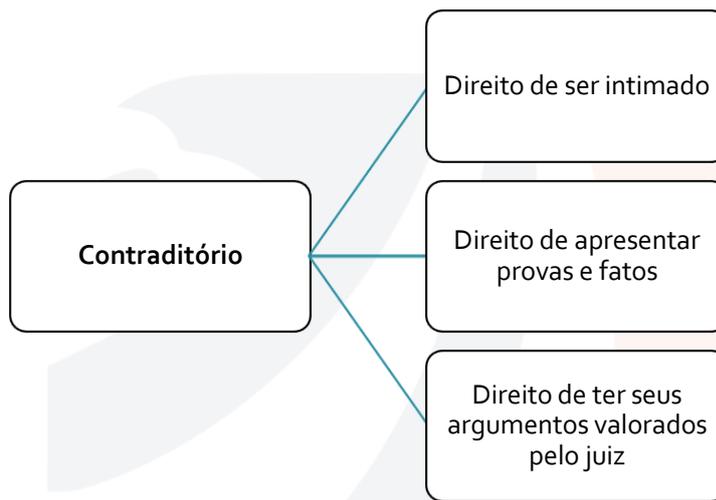
Resumo direcionado

1) Princípios Processuais Penais



Ampla Defesa	Plena Defesa
Somente argumentos jurídicos	Qualquer tipo de argumento
É para "acusados em geral"	Incide somente no procedimento do Júri

In dubio pro societate



Regras de Competência previamente estabelecidas



Não julgamento de exceção



Princípio do Juiz Natural

Processo Penal	Processo Civil
Verdade Real/Material/Substancial	Verdade Formal
Verdade do mundo real/O que realmente aconteceu	Verdade dos autos. Para ser alegado, deve estar nos autos